

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET

LEI 5.517 DE 23-10-1968

ADVOGADO — ATUAÇÃO DURANTE DEPOIMENTO - DISPÕE SOBRE

EMENTA

LEI Nº 10.679, DE 23 DE MAIO DE 2003 Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º: "Art. 3º § 1º (atual parágrafo único)..... § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República. JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Márcio Thomaz Bastos Álvaro Augusto Ribeiro Costa